



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 - CCJ

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA RETRADA
03/12/13
Eliana Pedrosa

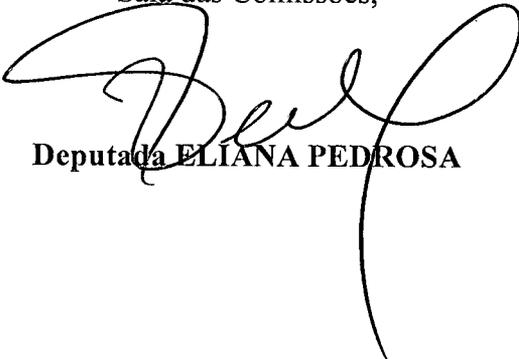
Ao Projeto de Lei nº 1.695/13 que “altera a Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços- ISS e dá outras providências.”

Suprima do Projeto de Lei em epígrafe o inciso II, do art. 5º que se pretende alterar pelo Art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso em referência permite que o Prestador de Serviço seja alcançado pelo fisco caso a retenção do ISS não tenha sido efetuado pelo substituto tributário. Se o PL atribui a condição de substituto tributário a determinados estabelecimentos cabe a Secretaria de Fazenda o papel de fiscalizar e autuar aqueles que descumpriram suas obrigações acessórias e principais sem penalizar o contribuinte que, de boa fé, prestou serviço e recebeu em sua fatura, o valor do serviço descontado o ISS retido. w

Sala das Comissões,


Deputada ELIANA PEDROSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RECEBIDO EM 26 / 11 / 13
19963
Servidor - Matrícula

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1695
FOLHA 18 RUBRICA